



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03994/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Braz Alves Correia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01470/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Braz Alves Correia.

2.2. Cargo: Gari.

2.3. Matrícula: 325.

2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia .

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 008/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 03 de maio de 2019.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 28 de abril a 04 de maio de 2019.

3.5. Valor: R\$1.000,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 61/65), a Auditoria questionou a fundamentação e o cálculo do benefício. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 71/84), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 91/92), ressaltando apenas, a ausência de publicação do novo ato concessório de aposentadoria. Posteriormente, o documento foi anexado aos autos (fls. 93/94) e conferido no Gabinete.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03994/19

VOTO DO RELATOR

Por tratar-se de documentação de simples conferência, a dilação processual pode ser evitada. Embora desfocada, a publicação confere com o ato.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03994/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BRAZ ALVES CORREIA, matrícula 325, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia , em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 008/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 83).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 1 de Julho de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2019 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2019 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO